

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São Bento do Sul / 2ª Vara

Av. São Bento, 401, Rio Negro - CEP 89287-355, Fone: (47) 3631-1952, São Bento do Sul-SC - E-mail: saobento.vara2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Edson Luiz de Oliveira

Chefe de Cartório: Nayara Pereira Machado

EDITAL DE CITAÇÃO - FALÊNCIA - COM PRAZO DE 20 DIAS Recuperação Judicial n. 0303344-68.2015.8.24.0058

Autor: Alpasul Plásticos Metais e Transportes Eireli

Citando(s)/Intimando(s): os credores e terceiros eventuais interessados.

Requerimento da autora conforme petição de fls. 01/44 “[...] Diante de todos os argumentos de fato e de direito anteriormente expostos, a Requerente vem a este MM Juízo, pedir e requerer: a. O deferimento do processamento da Recuperação Judicial em favor da Requerente, nos termos do art. 52 da Lei n.11.101/05; b. A concessão de medida antecipatória, inaudita altera pars, para: i. Suspender os efeitos dos protestos de títulos emitidos e/ou sacados contra a Requerente ou as inscrições em Órgãos de Proteção ao Crédito em seu nome ou de seus sócios, além dos futuros protestos e/ou inscrições que ocorram em momento posterior ao processamento da Recuperação Judicial, desde que os débitos sejam anteriores ao ajuizamento, utilizando-se por analogia a regra da suspensão das demandas pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), haja vista que a medida visa preservar a empresa de constrições judiciais e viabilizar o momento de superação de crise econômico-financeira, expedindo-se ofício para os Tabelionatos competentes e aos respectivos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC, SERASA, etc.) com cópia do Quadro de Credores, para que seja possível a análise e consequentemente a suspensão dos seus efeitos / inscrição (conforme fundamentação do item 2.4); ii. Declarar a inconstitucionalidade, em controle difuso, de parte do § 3o do art. 49 da Lei n. 11.101/05, para determinar a inclusão dos créditos com garantia fiduciária aos efeitos da Recuperação Judicial, pois sua não sujeição vai de encontro aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1o, inciso III), da ordem econômica (art. 170), da isonomia (art. 5o), além de ir de encontro ao princípio da preservação da empresa, pois pode inviabilizar a manutenção da fonte produtora (conforme fundamentação do item 2.5.1); iii. Suspender as execuções ajuizadas contra os devedores solidários e coobrigados decorrentes das dívidas anteriores ao pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 6o da LRE, considerando que a novação prevista no art. 59 da LRE impõe em perda das garantias anteriores, havendo somente o restabelecimento em caso de convalidação em falência, nos termos do art. 61, § 2o da Lei n. 11.101/05, e ainda, caso não sejam suspensas, acarretará em privilégio a alguns credores, tendo em vista que a garantia tem caráter acessório não podendo ultrapassar o valor do montante principal (conforme fundamentação do item 2.6); c. Determinar, caso sejam ajuizadas posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, a suspensão das execuções e ações, quer seja em seu nome ou em nome de seus avalistas, até posterior deliberação judicial; d. Seja nomeado administrador judicial para cumprir as atribuições do art. 22 da Lei n. 11.101/05; e. Deferir que seja concedido caráter sigiloso a relação de bens dos sócios e administradores, nos termos do art. 51, inciso VI da Lei n. 11.101/05, em face do sigilo garantido aos documentos fiscais, vedando o acesso junto ao SAJ; f. Ao final, após cumpridas todas exigências da Lei n. 11.101/05, seja concedida a Recuperação Judicial da Requerente nos termos do art. 58 da aludida norma. [...]”

Decisão Interlocutória de fls. 156/160 onde foi deferido o processamento da recuperação judicial conforme segue: “[...] Em vista do exposto, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa Alpasul Plásticos, Metais e Transportes Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.140.675/0001-00, estabelecida à rua Otto Neumann, n. 590, bairro Boehmerwald, nesta cidade e comarca de São Bento do Sul, e, com fulcro no art. 52,

da Lei 11.101/2005: a) nomeio Administrador Judicial o advogado Maurício Martins Willemann (OAB/SC 34.356), atuante neste foro, que deverá ser notificado para dizer se aceita o encargo; b) dispense, a requerente, da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; c) determine, à autora, que em todos os atos, contratos e documentos que firmar acresça, após sua denominação empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial” (art. 69, Lei 11.101/05); d) oficie-se à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que anotado, no respectivo registro, o processamento desta recuperação judicial (§ único, art. 69, Lei 11.101/05); e) suspendo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data, toda e qualquer ação judicial, exclusivamente contra a empresa autora (art. 6.º, Lei 11.101/2005), cujos autos respectivos, nada obstante, deverão permanecer nas unidades jurisdicionais onde tramitam, atualmente. A suspensão ora determinada não alcança os avalistas ou fiadores da empresa requerente, posto que obrigações autônomas e deverá ser comunicada, aos juízos competentes, pela própria autora (§ 3.º, art. 52, Lei 11.101/2005); f) apresente, a autora, as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; g) cientifique-se o Ministério Público e, por carta, as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, onde houver sede da requerente; h) concedo a medida cautela colimada e, via de consequência, declaro sustados todos os efeitos dos protestos de títulos já apontados e lavrados contra a empresa requerente, bem assim determine que, de imediato, sejam levantadas, e excluídas, toda e qualquer restrição de crédito lançada nos respectivos órgãos de proteção, em data prévia à publicação, em cartório, desta decisão; i) publique-se o edital respectivo, observados os requisitos aludidos no § 1.º, do art. 52, da Lei 11.101/2005) j) cumpra-se o disposto no § 5.º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, considerando os termos da “cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito”, em garantia, celebrada com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, que deverá ser cientificado, a respeito, para o seu integral e devido cumprimento, promovendo aos depósitos em juízo; l) apresente, a autora, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, o plano de recuperação correspondente, sob pena da decretação de falência (art. 53, Lei 11.101/2005). [...]”

Prazo: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quantos aos créditos relacionados (arts. 52, § 1º, III, e 7º, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005).

RELAÇÃO DE CREDORES

a) QUIROGRAFÁRIOS:

Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. BADESC – CNPJ - 82.937.293/0001-00, Rua Almirante Alvin, 491 - Centro Florianópolis-SC, 88.015-38, Crédito Vencido Total: R\$ 22.003,00; Banco Bradesco S.A. CNPJ - 60.746.948/0001-12, Rua Aurora Soares Babors, 777, 2º Andar, Vila Campesina, Osasco- SP - Crédito Vencido Total- R\$ 153.619,56; Banco do Brasil S.A. CNPJ- 00.000.000/0001-91,SBS, Quadra 02, Bloco Q, 12º Andar- Asa Sul - Brasília DF, 70.070-120, Crédito Vencido – Total (referente à 4 Títulos) R\$ 258.136,29; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. CNPJ - 92.702.067/0001-96, Rua Caldas Júnior, 108 - Centro Histórico - Porto Alegre- RS, 90.018-900, Crédito Vencido – Total (referente à 3 Títulos) R\$ 44.870,76; Banco Itaú S.A. - CNPJ 60.701.190/0001-04, Pça. Alfredo Egídio de Souza Aranha,100- Jabaquara- São Paulo-SO, 04.344-902 – Crédito Vencido: R\$ 157.252,48; Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, SBS, Quadra 4, Lotes 3/4, 15º Andar, Asa Sul- Brasília- DF, 70.092-900 - Crédito Vencido – Total (referente à 2 Títulos) R\$ 100.204,72; Com.e Ind. Breithaupt S.A - CNPJ 84.429.810/0009-05, Av.Argolo, nº177, Centro - São Bento do Sul-SC, 89.290-000 - Crédito Vencido (referente à 4 Títulos) – Total R\$ 352,28; Corsul Com.e Representações do Sul Ltda. - CNPJ 85.179.240/0003-10, Av. São Bento, nº 1740 - Colonial, São Bento do Sul-SC, 89.288.090 – Crédito Vencido Total R\$ 1.684,48; Jomarca Industrial de Parafusos Ltda.- CNPJ 43.298.975/0001-50, Rua

João Alfredo, nº 667 - Cumbica - Guarulhos-SP, 07.224-120- Crédito Vencido – Total (referente à 2 Títulos) R\$ 2.309,88; Karina Ind.e Com. de Plásticos Ltda. 51.254.159/0001-73, Av.Venturosa, Nº1688, Jardim Cumbica, Guarulhos-SP, 07.240.000 - Crédito Vencido (referente à 4 Títulos) – Total R\$ 38.251,50; Metalúrgica de Toni Ltda., CNPJ-89.041.560/0001-06, Rua Amadeo Zambon,n.149- Bento Gonçalves-RS, 95.700-000- Crédito Vencido Total (referente à 3 Títulos) R\$ 4.918,08; Panatlantica Catarinense S.A - CNPJ- 76.874.528/0001-51, Rua Augusto Bruno Nielson, Nº 700, Costa e Silva- Joinville-SC, 89.219-580 – Crédito Vencido Total (referente à 5 Títulos) R\$ 29.094,88; Panatlantica S/A- CNPJ- 92.693.019/0001-89, Rua Rudolfo Vontobel, nº 6- Distrito Industrial- Gravataí-RS, 94.045-405 - Crédito Vencido (referente à 5 Títulos) – Total R\$ 18.136,02; Replas Ind.e Comércio de Resinas Plásticas e Bopp Ltda.-CNPJ- 14.555.032/0001-68, Av.Presidente Wilson, Nº5700, Vila Independência- São Paulo- SP, 04.220-002 - Crédito Vencido (referente à 4 Títulos) – Total R\$ 95.287,50.

b) MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

Agt Express Ltda.ME CNPJ- 03.901.036/0001-34, Rua Matias Ferrão, nº15, Sl.02, Vila Maria- São Paulo- SP, 02.115-010 Crédito Vencido Total- R\$ 1.608,05; Alpa Industrial de Plásticos e Metais Eireli EPP- CNPJ- 02.279.154/0001-90, Rua Otto Neumann, 410- Boehmerwald, São Bento do Sul-SC, 89.290-000- Crédito Vencido Total- R\$ 722.114,29; Faro Embalagens Ltda. ME.-CNPJ- 16.590.217/0001-39, Rua Alfredo Weiss, Nº 380, Bohemerwald, São Bento do Sul-SC, 89.287-870, Crédito Vencido (referente à 6 Títulos) – Total R\$ 3.271,66; Santarol Rolamentos São Bento Ltda. EPP.-CNPJ 18.039.422/0001-36, Rua Antonio Kaesemodel, Nº640, Colonial- São Bento do Sul- SC, 89.288-005- Crédito Vencido (referente à 3 Títulos) – Total R\$ 2.160,00. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es) no Diário da Justiça e por 02 (duas) vezes no Jornal Local, na forma da lei.

São Bento do Sul (SC), 29 de março de 2016.

3ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS PAULO DAL PONT LODETTI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE SCHAPPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

ADV: PAULA DE LOURDES MONTAGNA (OAB 18617/SC)

Processo 0900040-46.2014.8.24.0058 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Ahrens e Cia Ltda - Fica designado o dia 18/05/2016, às 14 horas, para a primeira hasta pública, e o dia 01/06/2016, às 14 horas, para a segunda hasta pública.

ADV: DENISE DA SILVEIRA PERES DE AQUINO COSTA (OAB 10264/SC)

Processo 0302434-75.2014.8.24.0058 - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa - Embargante: Comércio de Enxovais Doro Ltda - Embargado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Recebo a apelação (art. 513 do CPC) em efeito meramente devolutivo, certo que “a apelação interposta contra sentença de improcedência dos Embargos à Execução Fiscal deve ser recebida, em regra, apenas no efeito devolutivo” (STJ, AgRg na MC nº 19565/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin). Abra-se vista ao embargado para oferecimento das contrarrazões (art. 518, caput, do CPC) no prazo de quinze dias (art. 508 do CPC). Após, com ou sem elas, desapensem-se, junte-se

cópia da sentença proferida nestes autos no processo executivo, para posterior remessa ao e. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se e intemem-se.

ADV: DENISE DA S. P. DE AQUINO COSTA (OAB 10264/SC)

Processo 0302606-17.2014.8.24.0058 - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa - Embargante: Comércio de Enxovais Doro Ltda - Embargado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Recebo a apelação (art. 513 do CPC) em efeito meramente devolutivo, certo que “a apelação interposta contra sentença de improcedência dos Embargos à Execução Fiscal deve ser recebida, em regra, apenas no efeito devolutivo” (STJ, AgRg na MC nº 19565/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin). Abra-se vista ao embargado para oferecimento das contrarrazões (art. 518, caput, do CPC) no prazo de quinze dias (art. 508 do CPC). Após, com ou sem elas, desapensem-se, junte-se cópia da sentença proferida nestes autos no processo executivo, para posterior remessa ao e. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se e intemem-se.

ADV: DENISE DA S. P. DE AQUINO COSTA (OAB 10264/SC)

Processo 0301276-48.2015.8.24.0058 - Embargos à Execução Fiscal - ICMS/Importação - Embargante: Comércio de Enxovais Doro Ltda - Embargante: Comércio de Enxovais Doro Ltda - Embargado: Estado de Santa Catarina - Embargado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Recebo a apelação (art. 513 do CPC) em efeito meramente devolutivo, certo que “a apelação interposta contra sentença de improcedência dos Embargos à Execução Fiscal deve ser recebida, em regra, apenas no efeito devolutivo” (STJ, AgRg na MC nº 19565/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin). Abra-se vista ao embargado para oferecimento das contrarrazões (art. 518, caput, do CPC) no prazo de quinze dias (art. 508 do CPC). Após, com ou sem elas, desapensem-se, junte-se cópia da sentença proferida nestes autos no processo executivo, para posterior remessa ao e. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se e intemem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS PAULO DAL PONT LODETTI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE SCHAPPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0133/2016

ADV: MARIA CONCEIÇÃO SCHROEDER FREYESLEBEN E SILVA SOMMARIVA (OAB 25153/SC)

Processo 0006736-60.2013.8.24.0058/00001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Maria Conceição Schroeder Freyesleben E Silva Sommariva - Executado: Município de São Bento do Sul - Com essas considerações, afastada desde logo a pretensão de penhora, cite-se o executado (art. 730, caput, do CPC), por mandado (art. 222, “c” e “d” do CPC), para oposição de embargos, se assim desejar, no prazo de trinta dias (art. 1º-B da Lei nº 9494/97). Intime-se.

ADV: ELIANE LIMA ARAUJO ANDRIOLLI (OAB 12909/SC), PETERSON KANZLER (OAB 19637/SC), MARCOS ROBERTO BANHARA (OAB 25217/SC)

Processo 0000609-72.2014.8.24.0058 (058.14.000609-2) - Procedimento Ordinário - Citação - Réu: Editora Gazeta do Norte Ltda. - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Amilton Fernandes - Autor: Amilton Fernandes - Autor: Amilton Fernandes - Autor: Amilton Fernandes - Autor: Amilton Fernandes - Réu: Editora Gazeta do Norte Ltda. - Réu: Editora Gazeta do Norte Ltda. - Réu: Editora Gazeta do Norte Ltda. - Réu: Editora Gazeta do Norte Ltda. - Réu: Editora Gazeta do Norte Ltda. - Réu: Estado de Santa Catarina -